



COMISSÃO EUROPEIA

BRUXELAS, 29/10/2010

ORÇAMENTO GERAL - 2010
SECÇÃO III – COMISSÃO TÍTULOS 13, 22

TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES N.º DEC 61/2010

EUR

ORIGEM DAS DOTAÇÕES

CAPÍTULO - 2202 Processo e estratégia de alargamento

NÚMERO 22 02 04 01 Cooperação transfronteiriça (CT) entre países beneficiários do IPA e participação em programas transnacionais/inter-regionais do FEDER e em programas do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria relativos às bacias marítimas

Autorizações - 4 921 679

DESTINO DAS DOTAÇÕES

PARA O CAPÍTULO - 1305 Operações de pré-adesão relacionadas com as políticas estruturais

NÚMERO - 13 05 03 02 Cooperação transfronteiriça — Contribuição da rubrica 4

Autorizações 4 921 679

I. REFORÇO

a) Designação da rubrica

13 05 03 02 - Cooperação transfronteiriça — Contribuição da rubrica 4

b) Dados quantificados em 18.10.2010

	Autorizações
1A. Dotações definitivas do exercício (orçamento inicial+OR)	35 308 079
1B. Dotações do exercício (EFTA)	0
2. Transferências	0
<hr/>	
3. Dotações definitivas do exercício (1A+1B+2)	35 308 079
4. Execução das dotações definitivas do exercício	35 308 079
<hr/>	
5. Montante não utilizado/disponível (3-4)	0
6. Verbas necessárias até ao final do exercício	4 921 679
7. Reforço proposto	4 921 679
8. Percentagem do reforço em relação às dotações do exercício (7/1A)	13,94%
9. Reforço, em percentagem da dotação definitiva do exercício, do total das transferências, referido no artigo 23.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento Financeiro, calculado de acordo com o artigo 17.º-A das normas de execução	n.a.

c) Receitas transitadas provenientes de cobranças (C5)

	Autorizações
1. Dotações disponíveis no início do exercício	0
2. Dotações disponíveis em 18.10.2010	0
3. Taxa de execução [(1-2)/1]	n.a.

d) Justificação pormenorizada do reforço

Para além dos programas de cooperação transfronteiriça (CT) bilaterais, a componente II do IPA (Instrumento de Assistência de Pré-Adesão) pode igualmente apoiar a participação dos países candidatos e potencialmente candidatos em programas de cooperação transnacionais no quadro do objectivo de cooperação territorial europeia do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) (ver o artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento IPA n.º 1085/2006 e o artigo 86.º, n.º 4, do Regulamento de aplicação do IPA n.º 718/2007). De acordo com artigo 86.º, n.º 4, do Regulamento n.º 718/2007, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 80/2010, as regras que regem a participação dos países beneficiários do IPA são estabelecidas nos programas operacionais do programa transnacional dos fundos estruturais e/ou nas convenções de financiamento relevantes, consoante o caso.

Desde 2007, a componente CT do IPA financia a participação dos países beneficiários dos Balcãs Ocidentais nos programas transnacionais «Europa do Sudeste» e «Mediterrâneo» do FEDER. Os fundos do IPA (no total, cerca de 4 000 000 EUR/ano) foram repartidos por país e, sob a responsabilidade da DG ELARG, autorizados através de uma decisão de financiamento anual (uma por país beneficiário) e objecto de contratação por parte das delegações da UE relevantes (as autoridades nacionais no caso da Croácia). Esta abordagem revelou-se ineficiente (por exemplo, um elevado montante de fundos não utilizados devido à repartição dos fundos por país e por ano; calendário e modalidades de execução diferentes em comparação com os fundos do FEDER) e extremamente pesada para todos os actores envolvidos (sede da Comissão e delegações, estruturas de gestão dos programas transnacionais do FEDER, beneficiários finais das subvenções).

No seguimento de amplas discussões entre a DG ELARG e a DG REGIO, foi decidido simplificar o apoio do IPA relativamente à participação dos países beneficiários nos programas transnacionais do FEDER acima mencionados, mediante a adopção da abordagem bem sucedida já seguida para os programas transfronteiriços no âmbito do IPA entre os países beneficiários e os Estados-Membros.

As melhorias acordadas são as seguintes:

- No orçamento de 2010, os fundos da componente II do IPA atribuídos para a participação dos países beneficiários dos Balcãs Ocidentais nos programas transnacionais do FEDER foram reunidos no número orçamental 22 02 04 01 (sem repartição por país);
- Estes fundos do IPA para 2010 (4,9 milhões de EUR) serão transferidos do título 22 «Alargamento» (número orçamental 22 02 04 01) para o título 13 «Política Regional» (número orçamental 13 05 03 02). A mesma transferência terá lugar nos anos subsequentes.
- Os programas operacionais «Europa do Sudeste» e «Mediterrâneo» serão alterados para incluir um quadro financeiro que abrange os fundos do IPA para 2010-2013 (com a inclusão de uma cláusula específica: condicional à aprovação do orçamento pela autoridade orçamental).
- A decisão da Comissão que adopta os PO alterados consistirá numa decisão de financiamento na acepção do artigo 75.º do Regulamento Financeiro.
- Os fundos do IPA serão geridos no quadro da gestão partilhada pelas autoridades de gestão dos dois programas (a Hungria para o programa «Europa do Sudeste» e a França para o programa «Mediterrâneo») sob a responsabilidade da DG REGIO.

Esta abordagem foi exaustivamente discutida com as autoridades de gestão dos dois programas transnacionais de fundos estruturais. Tal como previsto no artigo 86.º, n.º 4, do Regulamento de aplicação do IPA n.º 718/2007, as regras pormenorizadas que regem a participação dos países objecto do IPA nestes programas serão incluídas nos programas operacionais alterados e nas convenções de financiamento celebradas entre a Comissão (DG REGIO) e os países beneficiários.

II. SAQUE

a) Designação da rubrica

22 02 04 01 Cooperação transfronteiriça (CT) entre países beneficiários do IPA e participação em programas transnacionais/inter-regionais do FEDER e em programas do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria relativos às bacias marítimas

b) Dados quantificados em 18.10.2010

	Autorizações
1A. Dotações definitivas do exercício (orçamento inicial+OR)	25 057 113
1B. Dotações do exercício (EFTA)	0
2. Transferências	-5 475 434
<hr/>	
3. Dotações definitivas do exercício (1A+1B+2)	19 581 679
4. Execução das dotações definitivas do exercício	13 000 000
<hr/>	
5. Montante não utilizado/disponível (3-4)	6 581 679
6. Verbas necessárias até ao final do exercício	1 660 000
7. Saque proposto	4 921 679
8. Percentagem do saque em relação às dotações do exercício (7/1A)	19,64%
9. Saque, em percentagem da dotação definitiva do exercício, do total das transferências, referido no artigo 23.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento Financeiro, calculado de acordo com o artigo 17.º-A das normas de execução	n.a.

c) Receitas transitadas provenientes de cobranças (C5)

	Autorizações
1. Dotações disponíveis no início do exercício	0
2. Dotações disponíveis em 18.10.2010	0
3. Taxa de execução [(1-2)/1]	n.a.

d) Justificação pormenorizada da transferência

Ver justificação do «Reforço»